



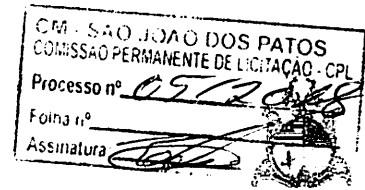
Estado do Maranhão

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Câmara.sjp.gov.br@htomail.com



Processo Administrativo nº 05/2018

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2018

TIPO: MENOR PREÇO ITEM / LOTE

DATA: 15/02/2018

HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONTRATO

CONTRATO N.º 08/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA E A EMPRESA R. G. PONCION - ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois e dezoito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, CNPJ n.º 10.439.008/0001-02, localizada na Av. Getulio Vargas, 120 - Centro - SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, deste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. AGMUAR MUNDIM DE ZOUZA FILHO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa R. G. PONCON - ME, CNPJ n.º 19.675.782/0001-42, neste ato representa pelo Sr. RAUDIR GOMES PONCION, portador do R.G. n.º 803241976-GEJUSPC/MA, e do CIC/MF n.º 482.815.303-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 005/2018, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de materiais de expediente, limpeza e gêneros alimentícios/copa cozinha para atender as necessidades da Câmara, de acordo com a planilha vencedora, conforme Processo Administrativo nº 05/2018, em conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2018, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Câmara.sjp.gov.br@hotmail.com

Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 05/2018
Folha nº
Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Entregar os materiais, na sede da Câmara Municipal, conforme solicitação de fornecimento da Administração sob pena de rescisão de contrato;
- II – Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- III – Obedecer os prazos de entrega e recebimento dos produtos conforme edital e contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I – Efetuar o pagamento na forma convencional neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II – Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato; e
- III – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra na execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total ou parcial do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de Lote I R\$ 21.347,55 (vinte e um mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), referente aos itens 01 ao 37, Lote II R\$ 25.394,00 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais) referente aos itens 01 ao 14 e Lote III R\$ 33.655,58 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) referente aos itens 01 ao 67, parcelado de acordo com a



Estado do Maranhão

CM - SAO JOAO DOS PATOS
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
Processo nº 05/2018
Folha nº
Assinatura

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Câmara.sjp.gov.br@hotmail.com

entrega, a ser pago diretamente pela Câmara Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente comprovado o recebimento dos materiais por responsável pelo setor;

PARAGRAFO ÚNICO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Câmara.sjp.gov.br@hotmail.com

Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo nº 05/2018
Folha nº
Assinatura

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal e/ou em locais definidos pelas mesmas, todos locais estabelecidos nesta cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS – MA.

10.2. O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

10.3. Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

10.4. Quando da entrega das mercadorias no almoxarifado, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu



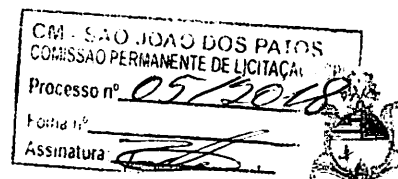
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Câmara.sjp.gov.br@hotmail.com

Estado do Maranhão



RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência da marca do produto entregue pela contratada, o valor unitário e o total dos mesmos.

10.5 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

10.6. Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

10.7 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRA E DESCONTOS

11.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

11.3 - O Presidente da Câmara reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

11.4 – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



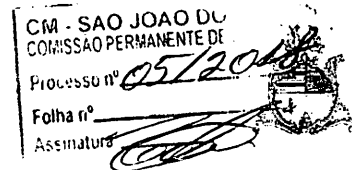
Estado do Maranhão

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Câmara.sjp.gov.br@ltdomail.com



11.4.1 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11.5 – COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

12.5.1 - No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.



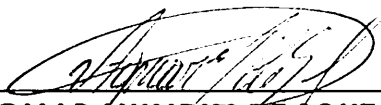
Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo nº 05/2018
Folha nº _____
Assinatura _____

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02
E-mail: Câmara.sjp.gov.br@hotmail.com

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SÃO JOÃO DOS PATOS(MA), 28 de fevereiro de 2018.

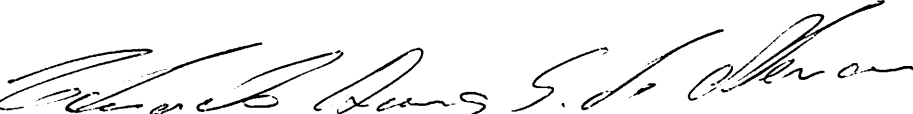


AGMAR MUNDIM DE SOUZA FILHO
Presidente da Câmara

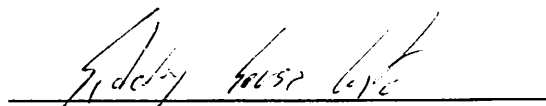


R. G. PONCION - ME
Titular

TESTEMUNHAS:



NOME: *021967213-05*
CPF:



NOME:
CPF: *1926537193-81*